



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

Lei nº. 2.621 de 26 de abril de 2011.

**“Institui a Semana Municipal de
Combate e Prevenção à Obesidade
Infantil e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente na cidade de Vassouras.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá como objetivo conscientizar a população de Vassouras, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - A Prefeitura de Vassouras regulamentará, dentro de 90 (noventa) dias, a presente lei devendo fixar a data de sua comemoração.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de abril de 2011.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito